



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Contratos e Convênios

CONTRATO Nº 4/2024

Processo nº 25057.008570/2022-37

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2023

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, neste ato representado pelo **INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEdia**, órgão do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 00.394.544/0212-63, sediado na Avenida Brasil, 500, São Cristóvão, CEP 20940-070, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado por sua Diretora, **GERMANA LYRA BAHR**, portadora da Carteira de Identidade nº 03977949-1 IFP, Matrícula SIAPE nº 652896 e inscrita no CPF sob o nº 803.774.327-68, autorizada a firmar este instrumento nos termos da Portaria nº 2.140, de 28 de março de 2023, publicada no D.O.U nº 61, Seção 2, Página 1, de 29 de março de 2023 e da Portaria COGAD/FNS nº 28, de 11 de maio de 2023 publicada no D.O.U. nº 91, Seção 2, Página 68, de 15 de maio de 2023, doravante denominada CONTRATANTE, e a **PONTOBIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº12.616.019/0001-46, Sediada na Rua Carolina Meier, 40, apto 201, Méier, Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.780-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **PAULO ALBERTO SANTORO ROSAS**, portador da Carteira de Identidade nº 071753396, expedida pelo DETRAN/RJ, e CPF nº 916.121.957-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 25057.008570/2022-37 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, , do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 180/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO COM PAGAMENTO FIXO MENSAL POR EQUIPAMENTO FORNECIDO (INCLUINDO MANUTENÇÃO, MONITORAMENTO, SUPORTE E TROCA DE INSUMOS, EXCETO PAPEL), ALÉM DE PAGAMENTO POR PÁGINA IMPRESSA PARA ATENDER A DEMANDA DO INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEdia** que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Detalhamento do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ANUAL ESTIMADO
Item Único	CONTRATAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO COM PAGAMENTO FIXO MENSAL POR EQUIPAMENTO FORNECIDO (INCLUINDO MANUTENÇÃO, MONITORAMENTO, SUPORTE E TROCA DE INSUMOS, EXCETO PAPEL), ALÉM DE PAGAMENTO POR PÁGINA IMPRESSA PARA ATENDER A DEMANDA DO INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	2661-1	Mês	12	R\$307.224,00

DETALHAMENTO DO OBJETO				
Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant.	Valor Mensal Estimado
1.1	Locação – Multifuncional Policromática A4 – Acima de 40 Páginas Por Minuto (PPM) Quantidade: 10 Unidade de Medida: UNIDADE	Meses	12	48.000,00
1.2	Locação – Multifuncional Monocromática – A4 – Acima de 45 Páginas Por Minuto (PPM) Quantidade: 10 Unidade de Medida: UNIDADE	Meses	12	24.000,00
1.3	Locação – Impressora Monocromática – A4 – até 30 PPM Quantidade: 29 Unidade de Medida: UNIDADE	Meses	12	42.456,00
1.4	Locação – Multifuncional Policromática A3 Quantidade: 1 Unidade de Medida: UNIDADE	Meses	12	19.200,00
1.5	Página Impressa A4 Policromática, sem papel Quantidade: 35.000 Quantidade Total: 420.000 Unidade de Medida: PÁGINA	Meses	12	100.800,00
1.6	Página Impressa A4 Monocromática, sem papel Quantidade: 200.000 Quantidade Total: 2.400.000 Unidade de Medida: PÁGINA	Meses	12	72.000,00
1.7	Página Impressa A3 Policromática, sem papel Quantidade: 100 Quantidade Total: 1.200 Unidade de Medida: PÁGINA	Meses	12	720,00
1.8	Página Impressa A3 Monocromática, sem papel Quantidade: 20 Quantidade Total: 240 Unidade de Medida: PÁGINA	Meses	12	48,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, isto é, 12 (doze) meses, com início na data de **01/02/2024** e encerramento em **31/01/2025**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses na

forma do inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 25.602,00 (Vinte e cinco mil e seiscentos e dois reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 307.224,00 (Trezentos e sete mil e duzentos e vinte e quatro reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250057.

Fonte: 1002000000.

Programa de Trabalho: 10302201587590033.

Rubrica: 339040

Código de Serviço

CATSER: 2661-1

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA
PAGAMENTO****QUINTA**

-

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, e será fiscalizado pelos servidores designados pelo Diretor do INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA, na forma do art. 2º, inciso V da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e conforme composição abaixo :

TIPO FISCAL	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	Felipe Alves dos Santos Lopes	177.194-6
Gestor do Contrato Substituto	Carlos Eduardo Marques Cordeiro	152.959-1
Fiscal Técnico	André Luiz Silva Ferreira	173.500-7
Fiscal Técnico Substituto	Lídia Alexandre do Nascimento Jesus	173.492-7
Fiscal Administrativo	Carlos Eduardo Marques Cordeiro	152.959-1
Fiscal Administrativo Substituto	André Luiz Silva Ferreira	173.500-7
Fiscal Requisitante	Luiz Guilherme de Paula	145.140-8
Fiscal Requisitante Substituto	André Luiz Silva Ferreira	173.500-7

8.2. A Fiscalização do Contrato deverá cumprir as regras previstas na Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019, bem como nos artigos 39 a 48 da Instrução Normativa MPDG/SLTI nº. 05, de 26 de maio de 2017, e respectivas alterações, sendo da sua competência, inclusive:

- a)** Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do instrumento contratual.
- b)** Verificar o cumprimento pela CONTRATADA da fiel execução do Contrato e das obrigações e responsabilidades assumidas.
- c)** Atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, quanto à execução do contrato, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências contratuais.

d) Documentar e promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

8.3. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

8.4. Caberá à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências do Fiscal ou de seu substituto, inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao fornecimento dos serviços, materiais, falhas, problemas, irregularidades ou desconformidades observadas na execução do contrato.

8.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

É eleito o Foro Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, via Sistema

Eletrônico de Informações (SEI/MS) em via única, a qual, depois de lida e achada em ordem, vai eletronicamente assinada pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2024.

GERMANA LYRA BÄHR

Diretora do INTO/MS

Portaria nº 2.140, de 28/03/2023 publicada no D.O.U. de 29/03/2023.

PONTOBIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

PAULO ALBERTO SANTORO ROSAS

REPRESENTANTE LEGAL

VISTO POR JABRETAS



Documento assinado eletronicamente por **Germana Lyra Bahr, Diretor(a) do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia**, em 15/01/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Alberto Santoro Rosas, Usuário Externo**, em 18/01/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0038283336** e o código CRC **63B7C090**.

Referência: Processo nº 25057.008570/2022-37

SEI nº 0038283336

Divisão de Contratos e Convênios - DICONV/INTO
Avenida Brasil, nº 500 - Bairro São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20940-070
Site - www.into.saude.gov.br